



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**PORTARIA Nº. 4703, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.021.**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA COM A FINALIDADE DE SE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE TELEVISORES POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta da Representação nº 43.0420.0000067/2021-8, instaurada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sobretudo no sentido de determinar que sejam adotadas providências junto à Vendedora e à Secretaria Municipal de Educação, visando a apuração de possíveis irregularidades na aquisição de televisores,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais e administrativos que informam a atuação da Administração Pública, especialmente aqueles dispostos no art. 37, *caput*, da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** o enunciado da Súmula nº 473 do C. STF, que permite com que a Administração anule seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, e corporificando, assim, o princípio da autotutela.

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º.** – Fica instaurada a presente Sindicância Administrativa, nos termos do art. 18 e ss. da Lei nº 262/2005 para apurar possíveis irregularidades nas aquisições de televisores por parte da Secretaria Municipal de Educação, conforme noticiado pela Representação nº 43.0420.0000067/2021-8, de lavra do Ministério Público do Estado de São Paulo.



2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 1º - Instruem, a presente portaria, os seguintes documentos: Despacho nº 4415236 emanado no bojo da Representação nº 43.0420.0000067/2021-8; cópia do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 1373/2021.

§ 2º - Outros documentos e meios de prova, desde que legais e legítimos poderão ser integrados ao presente procedimento a qualquer momento dado o seu caráter essencial e necessário.

**ARTIGO 2º** - Ficam, designados, como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

- 01 – Simone de Cássia Pereira, CPF nº 299.643.388-21 e RG nº 41.919.094-6;
- 02 – Alexandre Ribeiro Gonçalves, CPF nº 270.158.548-13 e RG nº 29.984.384-1;
- 03 – Ana Maria de Souza Gabriel, CPF nº 292.279.048-75 e RG nº 34.293.144-1.

§ 1º – A Comissão de Sindicância poderá praticar todos os atos necessários para apurar os fatos consignados no artigo anterior, aplicando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Os membros da Comissão de Sindicância poderão atuar dentro do horário normal de trabalho e carga horária mensal, dispensados de suas atividades normais nos dias de produção de provas e do relatório final, mas sem direito a qualquer remuneração ou gratificação pelo município e quaisquer outros direitos.

§ 3º - A primeira reunião deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis após a ciência da convocação para comporem a comissão de todos os membros nomeados no *caput*.

§ 4º - Na ocasião da primeira reunião da Comissão, decidir-se-á quem será o seu(u) presidente(a), bem como seu(u) secretário(a).



**ARTIGO 3º** - A Sindicância Administrativa deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do acusado, prorrogável por um único e igual período, mediante solicitação fundamentada.

**ARTIGO 4º** - A presente Sindicância Administrativa será instruída com os documentos relacionados no parágrafo primeiro do artigo 1º, bem como outros que porventura interessarem à apuração, além do depoimento das seguintes pessoas:

**Parágrafo Único** - A Comissão poderá se valer de todos os elementos de provas admitidos em Direito para instruir o presente feito.

**ARTIGO 5º** - O Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal auxiliará os trabalhos da presente Comissão Sindicante nos atos e termos processuais, inclusive, mediante a apresentação de pareceres quando solicitado.

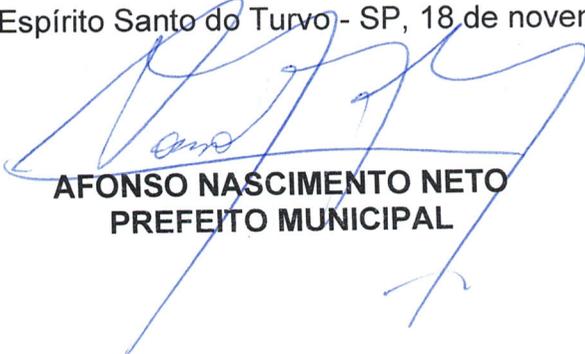
**ARTIGO 6º** - O Controle Interno deverá ser cientificado da instauração da presente sindicância para fins de acompanhamento, fiscalização e proposição do que julgar oportuno e conveniente para o deslinde do feito, nos termos de suas atribuições legais.

**ARTIGO 7º** - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

**ARTIGO 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Afixe-se, nos termos do art. 99 da LOM.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 18 de novembro de 2.021.

  
**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**